



TravelGO

TravelGO
||| Contrato Social

Contagem
Outubro de 2001

CONTRATO SOCIAL
Linda & Sossegado Turismo LTDA

Eduarda Linda da Silva, brasileira, empresária, casada, CPF 539.155.606-69, RG 39.809.099-3, expedido pela SSP-MG, residente e domiciliado a Avenida Amazonas, 245, CEP 30180-001, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais;

e

Antônio Luiz Sossegado da Lua, brasileiro, piloto comercial, casado, CPF 450.605.315-03, RG 31.860.208-8, expedido pela SSP-SP, residente e domiciliado a Avenida Amazonas, 245, CEP 30180-001, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais

resolvem por meio deste instrumento particular de contrato construir uma Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira

A Sociedade girará sob a denominação social de TravelGO e terá sede e foro em Contagem - MG, na Avenida João de Deus Costa, nº 1345 – Centro – CEP 32040-580.

Cláusula Segunda

A Sociedade terá por objeto social a oferta de pacotes de viagem nacionais e internacionais diversos, a preços competitivos, buscando parcerias comerciais e fortalecendo o comércio e turismo local, contando com profissionais capacitados e empenhados no desenvolvimento do setor turístico nacional.

Cláusula Terceira

A Sociedade iniciará suas atividades em 15/02/2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula Quarta

O capital social será de R\$ 75.0000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), dividido em 75 (Setenta e Cinco) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

1. Eduarda Linda da Silva, já qualificada, subscreve 45 quotas de R\$ 1.000,00 cada uma, totalizando R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;
2. Antônio Luiz Sossegado da Lua, já qualificado, subscreve 30 quotas de R\$ 1.000,00 cada uma, totalizando R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;

Cláusula Quinta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios. A estes ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Sétima

Ficam designados administradores todos os sócios, cabendo-lhes praticar os atos referentes à gestão social e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único: O uso da denominação social será dada por, no mínimo, dois administradores, sempre em conjunto. Fica vedado o seu emprego para fins estranhos ao objeto social, tais como, abonos, avais e fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

Cláusula Oitava

Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

DO EXERCÍCIO

Cláusula Décima Primeira

O exercício social será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela Legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, sendo os lucros ou perdas apuradas nestas demonstrações intermediárias podendo ser distribuídos mensalmente aos sócios cotistas a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula Décima Segunda

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros, cônjuges, pais ou representantes do sócio considerado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição ou admissão de novos sócios.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

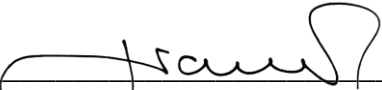
Cláusula Décima Terceira

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais e outras dependências, mediante alteração contratual devidamente identificada e assinada por todos os sócios.


Cláusula Décima Quarta

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por se acharem assim, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.



Eduarda Linda da Silva
RG 39.809.099-3 SSP-MG



Antônio Luiz Sossegado da Lua
RG 31.860.208-8 SSP-SP

Testemunhas



Manuela Rita da Mota
CPF 723.543.581-05
(OAB/MG 0987)

Contagem, 7 de Outubro de 2001